



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER CONTRÁRIO Nº 349/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0165/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPANSÃO DE ÁREAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa 165/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a proibição da expansão de áreas do estacionamento rotativo no município de Petrópolis.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio **coibir** a expansão de áreas do estacionamento rotativo no Município de Petrópolis, principalmente em regiões residenciais.

Cumpre ressaltar, que é competência da CPTTrans, enquanto órgão Executivo de Trânsito do Município, buscar alternativas e soluções na área de Mobilidade Urbana, a fim de facilitar o deslocamento das pessoas melhorando a qualidade de vida dos municípios.

O estacionamento rotativo, em geral é criado nos centros urbanos para melhorar o tráfego de veículos nesses locais e garantir disponibilidade de vagas a todos, permitindo que as pessoas possam estacionar e realizar seus afazeres nas áreas próximas.

Esse modelo impõe regras e limites para estacionamento na via pública, alinhado ao meio-fio da calçada. Diante da sua natureza rotativa, o objetivo é que as pessoas parem por um período preestabelecido e permaneçam pequenos períodos nas vagas, de forma a liberá-la para que outras pessoas possam estacionar e tenha-se assim um fluxo contínuo, visa melhorar o uso do espaço urbano nas cidades.

Acrescenta-se ainda que, o surgimento de novos empreendimentos no setor do comércio, indústria e afins, podem ensejar na necessidade de alterações nas áreas de estacionamento rotativos, seja com sua expansão ou redução, cabendo ao Poder Público, através da CPTTrans, a competência dessa análise técnica, caso a caso. Nesse sentido, uma vedação como a pretendida pode comprometer a atuação do próprio órgão de trânsito e, consequentemente a readequação de quesitos ligados à mobilidade urbana.

Por fim, em que pese a relevância temática desta propositura, convém pôr em relevo que há um contrato vigente de outorga de subconcessão de serviços públicos entre a CPTTrans e a empresa SinalVida e que em sua Cláusula Sétima, item 7.4, dispõe expressamente sobre essa perspectiva, justamente por sempre existir a possibilidade do seguimento de necessidades de alterações das vagas, tanto para ampliação quanto para redução, visando a melhor execução do serviço, conforme transcrito abaixo:

7.4 O Poder Concedente pode, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir o número de vagas do sistema, em logradouros já pertencentes, ao Estacionamento Rotativo “EstaR” ou em novos locais desde que garantidos o equilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota DESFAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 21 de Abril de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente